DECRETO N° 12010, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.009

Dispõe sobre o recebimento parcial das obras de infra-estrutura do Loteamento SÃO FÉLIX DO CATAGUÁ, no Bairro do Cataguá.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 2232/77 e,

Considerando que anteriormente pelo Decreto nº 11.840/09, parte das obras de infra-estrutura obrigatórias, mencionadas no Artigo 2º do Decreto nº 10.919/06, já foram recebidas pela municipalidade, cuja aprovação se deu pelo remanejamento de alguns lotes, compreendidos pelas quadras H, K, L, M, P, Q, R, S, T, U, V, X, Y, Z;

Considerando que em face nova vistoria efetuada pelos setores competentes, foi constatada que as demais obras de infra-estrutura obrigatórias, estão em sua totalidade concluídas e encontram-se em condições de serem recebidas - incluindo o lote 22 da quadra B, também de sua propriedade;

Considerando que para o recebimento total do referido loteamento, necessário se faz à apresentação dos atestados de vistorias pelos demais órgãos competentes: Sabesp, Cetesb e Bandeirantes Energia, bem como o atendimento das demais exigências constantes de fls. 1121 do referido processo, cujo compromisso está declarado nos autos pela firma proprietária,

DECRETA:

- Art. 1° Ficam desvinculados da Prefeitura Municipal como parte da hipoteca da total, completa e fiel execução das obras de infra-estrutura previstas no Artigo 2° do Decreto nº 10.919/06, os seguintes lotes, a saber: Quadra K: os lotes 06, 07, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 37, 41, 43, 44, 45 e 46; Quadra L: os lotes 13, 14, 15 e 17 e Quadra Y: os lotes 04, 06, 07, 08 e 09, totalizando 36 lotes do referido loteamento.
- Art. 2º Permanece ainda vinculado uma gleba de terras, denominada Área Remanescente V, que é parte do imóvel denominado Fazenda Santo Antonio do Cataguá, nesta cidade, com área total de 437.517,00m², cadastrada no INCRA sob o nº 609.021.027.715-4, objeto da matrícula nº 68.525 do Serviço de Registros e Imóveis;
- Art. 3º Fica autorizada a aprovação dos projetos de construção e o início das obras no local, ficando a expedição do "habite-se" e a sua ocupação, condicionadas à apresentação dos documentos e exigências previstas e consideradas acima no presente Decreto.
 - Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de outubro de 2.009, 364º da elevação de Taubaté à categoria de Vila

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico-Legislativa, aos 15 de outubro de 2.009

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA